PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Estado do Paraná

Of. 235/76. Cambará em,29 de novembro de 1.976.

Excelentíssimo Senhor
Dr. RONALDO REBELATO
M.D. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente, para passar as mãos de Vossa Excelência e demais Edis dessa nobre Casa, o Projetodè Lei nº. 17/76, oriundo do Poder Executivo, para a sua devida apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

= Mário Conselvan =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Estado do Paraná

Of. 235/76. Cambará em,29 de novembro de 1.976.

Excelentíssimo Senhor
Dr. RONALDO REBELATO
M.D. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente, para passar as mãos de Vossa Excelência e demais Edis dessa nobre Casa, o Projetodè Lei nº. 17/76, oriundo do Poder Executivo, para a sua devida apreciação e posterior aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

= Mário Genselvan =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 17/76.

Súmula:- Concede anistia de multas, juros e correção monetária, incidentes sobre os débitos de impostos de Cambará Atlético Club - CAC- e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia da multa de 30%(Trinta por cento), juros e correção monetária, incidentes sobre os débitos de "CAMBARÁ ATLÉTICO CLUB - CAC-, referente a asfaltamento, calçamento, meio - fios e sargetas e imposto territorial urbano.

Art. 2º.- Ficam reduzidos os débitos verificados, para o principal que é de CR$.127.000,00 = (Cento e vinte e sete mil cruzeiros).

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em

= Mário Conse Ivan =
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 17/76.

Súmula:- Concede anistia de multas, juros e correção monetária, incidentes sobre os débitos de impostos de Cambará Atlético Club - CAC- e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia da multa de 30%(Trinta por cento), juros e correção monetária, incidentes sobre os débitos de "CAMBARÁ ATLÉTICO CLUB - CAC-, referente a asfaltamento, calçamento, meio - fios e sargetas e imposto territorial urbano.

Art. 2º.- Ficam reduzidos os débitos verificados, para o principal que é de CR$.127.000,00 = (Cento e vinte e sete mil cruzeiros).

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em

= Mário Conselvan =
= PREFEITO MUNICIPAL =